

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E DO VALE DO RIBEIRA - SinHoRes

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (2016/2017)

Entre as partes, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA – SINTHORESS, CNPJ 58.208.463/0001-23, com base territorial compreendendo as cidades de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Bertioga, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Iguape, Cananéia, Ilha Comprida, Eldorado, Itariri, Juquiá, Pariqueira-Açu, Registro, Jacupiranga, Miracatu, Pedro de Toledo, Sete Barras, Cajati e Barra do Turvo, sediado em Santos/SP, na rua XV de Novembro, 28 – salas 301 a 306 – Bairro Centro e de outro, o SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA - SinHoRes, CNPJ 58.253.568/0001-02, com sede em Santos/SP, na av. Conselheiro Nébias, 365, Vila Matias, na conformidade do disposto nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Reajuste Salarial

A todos os integrantes da categoria profissional representada pelo sindicato profissional será concedido reajuste salarial na base de 9,56% (nove inteiros e cinquenta e seis décimos por cento) a partir de 01.08.2016 incidente sobre os salários praticados em julho de 2016, autorizada a compensação das antecipações salariais concedidas nos últimos doze meses e ressalvados os aumentos por promoção.

CLÁUSULA SEGUNDA - Piso Salarial

Fica estabelecido um salário normativo mensal no valor de R\$ 1.251,94 (um mil e duzentos e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos) a partir de 1º de agosto de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - Irredutibilidade salarial

Ficam asseguradas todas as vantagens de natureza salarial recebidas pelos empregados até 31.07.2016, que não estejam tratadas na presente Convenção, atendendo ao princípio da irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA QUARTA - Comprovante de pagamento

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, do qual constarão a identificação da empresa, remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - Salário – Pagamento ao analfabeto

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA SEXTA - Pagamento do salário com cheque

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

CLÁUSULA SÉTIMA - Recebimento do PIS

Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS.

CLÁUSULA OITAVA - Desconto no salário

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.

CLÁUSULA NONA - Quebra de material

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Garantia de salários e consectários

Defere-se a garantia de salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa por 60 (sessenta) dias a contar de 1º de outubro de 2016, em razão da estabilidade pela assinatura da presente convenção.

Parágrafo primeiro – A regra estabelecida no “caput” da presente cláusula somente gozará de vigência e eficácia para as dispensas realizadas no ano de 2016.

Parágrafo segundo – Para fins de incidência do entendimento contido na Súmula 277 do C. TST quando da abertura das negociações coletivas 2017/2018, fica convencionada a garantia de salários e consectários ao empregado efetivamente despedido sem justa causa por 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Serviço militar. Garantia de emprego ao alistando

Garante-se o emprego do alistando, desde a data de incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Garantia de emprego - Aposentadoria voluntária

Garante-se o emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Empregado transferido - Garantia de emprego

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Representante dos trabalhadores. Estabilidade no emprego

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos, da CLT.

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E DO VALE DO RIBEIRA - SinHoRes

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Garantia de salário no período de amamentação

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Trabalho em folgas e feriados.

É devida a remuneração em dobro nas folgas trabalhadas. Permite-se o trabalho em feriados desde que o empregador conceda folga compensatória até uma semana posterior ao feriado trabalhado, sob pena de a empresa remunerar como hora suplementar com a sobretaxa de 100%.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Jornada do estudante

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado-estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Garantia de repouso remunerado. Ingresso com atraso

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Licença para estudante

Concede-se licença nos dias de prova ao empregado-estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Abono de falta para levar filho ao médico

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Garantia de emprego

Aos empregados portadores de AIDS e câncer, fica assegurada a garantia no emprego, além daquelas previstas na legislação em vigor e na presente convenção, enquanto perdurar a doença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Adicional de horas extras

As empresas pagarão o adicional mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) para as duas primeiras horas extraordinárias, e de 80% (oitenta por cento), para as subsequentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Adicional noturno

As empresas pagarão o adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento), para as horas trabalhadas no chamado horário noturno, compreendido das 22h00 (vinte e duas) horas de um dia as 5h00 (cinco) horas do dia seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Alimentação

As empresas fornecerão diariamente aos empregados alimentação gratuita ou vale alimentação no valor diário de R\$ 17,66 (dezessete reais e sessenta e seis centavos) para jornada de, no máximo, 8 (oito) horas.

Parágrafo único. A refeição gratuitamente fornecida aos empregados por força desta cláusula não integrará, em hipótese alguma, o salário ou a remuneração do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Atestados médicos e odontológicos

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Férias. Início do período de gozo

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Férias – Cancelamento ou adiantamento

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por estes comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Dispensa do aviso prévio

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desobrigando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Admissão após a data base

Aos empregados admitidos após a data base, fica assegurado igual reajuste aquele estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Uniformes e Conservação

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador, respondendo ainda a empresa pelas despesas de conservação e limpeza dos mesmos, e, quando transferir aos empregados à conservação e limpeza dos uniformes se obrigará a reembolsá-los mensalmente, da seguinte forma:

a) na quantia equivalente a 15% (quinze por cento) do piso salarial para uniformes completos, e 6% (seis por cento), para aventais e congêneres, quando pagos até o último dia do mês seguinte ao da prestação de serviços.

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E DO VALE DO RIBEIRA - SinHoRes

b) para as empresas que efetuarem o pagamento do adicional da lavagem de uniforme e conservação até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços será concedido um desconto e passarão a vigor os seguintes percentuais: 7,5% (sete e meio por cento) do piso salarial para uniformes completos, e 4% (quatro por cento), para aventais e congêneres.

Parágrafo Único: na hipótese da conservação ser efetuada pelo empregado, dentro de seu horário e local de trabalho, com material fornecido pelo empregador, não se aplicam os reembolsos previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Gratificação de caixa

Concede-se ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de 10% (dez por cento) incidente sobre seu salário base, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Adicional por tempo de serviço

As empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, por ano de serviço, o adicional de 1% (um por cento), incidente sobre o salário base do empregado, com o objetivo de prestigiar a antiguidade e estimular a permanência no emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Carta aviso

As empresas se obrigam a entregar ao empregado, carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Retenção da CTPS. Indenização

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desconsiderando-se os sábados, domingos e feriados e limitado ao piso da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Transporte de acidentados, doentes e parturientes

Obriga-se o empregador a prestar socorro ao empregado, com urgência, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Creche

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Dispensa de empregado

O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Atestados de afastamento e salários

O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Acesso de dirigente sindical à empresa

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Dirigentes sindicais. Freqüência livre

Assegura-se a freqüência livre aos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Quadro de avisos

Assegura-se a afixação, nas empresas com mais de 25 (vinte e cinco) empregados, desde que haja prévia comunicação, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos trabalhadores, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Auxílio a filho excepcional

As empresas pagarão a seus empregados que tenham filhos excepcionais um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por filho nessa condição, independentemente da idade do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Relação nominal de empregados

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das Guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal de todos os seus empregados, com qualificação e seus respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Relação de empregados

Obrigam-se as empresas a remeter ao sindicato obreiro, no mês de fevereiro de 2017, a relação atualizada dos seus empregados pertencentes a esta categoria profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Multa. Atraso no pagamento de salário

Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de até 20 (vinte) dias no pagamento de salário, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente, com a limitação do artigo 412 do Código Civil.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Multa.

Impõe-se multa, por descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado ou do sindicato, este último na hipótese da infração ao disposto nas cláusulas, quadragésima primeira, quadragésima terceira e quadragésima quarta, com a limitação do artigo 412 do Código Civil.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Aviso Prévio, empregados com mais de 45 anos de idade.

Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, será assegurado aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, desde que tenham prestado mais de 8 (oito) anos de trabalho para a mesma empresa.

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E DO VALE DO RIBEIRA - SinHoRes

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – Adocção

Fica assegurada estabilidade provisória no emprego às mulheres que adotarem ou obtiverem a guarda judicial de filhos, na forma do estabelecido pelo artigo 392-A, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – Adiantamento salarial

As empresas concederão, desde que requerido pelo empregado, adiantamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – Abrangência

Os sindicatos subscritores da presente reconhecem-se mutuamente como únicos e legítimos representantes de suas categorias, econômica e profissional, declarando que a presente convenção se aplica a todos os empregados e empregadores representados pelas entidades subscritoras desta norma, de bares, hotéis, motéis, pensões, pousadas, colônias de férias, *flat-services*, casas de jogos em geral, bingos, restaurantes, pizzarias, *fast foods*, *disk-pizzas*, cafés, lanchonetes, choperias, sorveterias, docerias, danceterias, boates, *buffets*, restaurantes por quilo, casas de suco, sanduicherias, casas de massas, churrascarias, pastelarias, apart-hotéis, *night clubs*, *spas*, casas de massagem, rostisseries, quiosques, *drive-ins* e assemelhados em geral, e outros que envolvem bebidas a varejo e preparadas, alimentação preparada, congelada ou não, inclusive adquirida pelo sistema de telefone, em suas bases territoriais abrangidas pela presente Convenção: Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Bertiooga, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Iguape, Cananéia, Ilha Comprida, Eldorado, Itariri, Juquiá, Pariquera-Açu, Registro, Jacupiranga, Miracatu, Pedro de Toledo, Sete Barras, Cajati e Barra do Turvo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – Carta de Referência

As empresas fornecerão carta de referência aos funcionários que forem dispensados sem justa causa ou que pedirem demissão, no ato de seu desligamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – Cursos

As empresas arcarão com os custos dos cursos profissionalizantes que seus funcionários venham a participar desde que:

- O curso seja realizado na sede do Sindicato Patronal;
- O curso se destine a reciclagem e aperfeiçoamento na sua área de atuação, bem como de interesse do empregado e da empresa;
- Que o curso seja realizado preferencialmente fora do horário de trabalho, sem outros ônus ao empregador, vez que se trata de benefício intelectual ao empregado;

Parágrafo único: Caso o curso seja de interesse pessoal do funcionário e não traga benefícios à sua função as empresas estarão desoneradas de tal ônus.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – Seguro de Vida

As empresas contratarão, independentemente do número de empregados, apólice de seguro de vida e acidente em grupo em favor de seus empregados através de seguradora idônea e com o valor mensal do prêmio de seguro de R\$ 6,00 (seis reais) por empregado, cujas garantias e importâncias seguráveis constam da tabela abaixo e conforme apólice:

GARANTIAS	IMPORTÂNCIAS SEGURÁVEIS
MORTE NATURAL OU ACIDENTAL	R\$ 12.000,00
INVALIDEZ PERM. TOTAL/PARCIAL POR ACIDENTE	R\$ 12.000,00
ANTECIPAÇÃO ESPECIAL POR DOENÇA	R\$ 12.000,00
CÔNJUGES: MORTE NATURAL OU ACIDENTAL	R\$ 6.000,00
FILHOS: MORTE NATURAL OU ACIDENTAL	R\$ 6.000,00
DOENÇA CONGENITA DE FILHOS	R\$ 3.000,00
RESCISÃO CONTRATUAL POR MORTE (ao empregador)	R\$ 1.200,00
CESTA BÁSICA (1 CESTA)	R\$ 327,00
ASSISTÊNCIA FUNERAL TITULAR	R\$ 2.500,00
CESTA NATALIDADE	1 KIT MAMÃE E BEBÊ

Parágrafo primeiro: O empregado segurado indicará na apólice de seguro o beneficiário para fins de recebimento do valor correspondente às garantias seguradas.

Parágrafo segundo: Ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado, a empresa empregadora receberá uma indenização de 10% (dez por cento) da garantia de Morte vigente, a título do reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do trabalhador falecido.

Parágrafo terceiro: Caso as empresas deixem de cumprir a presente cláusula, nos termos aqui estabelecidos, ficarão inteiramente responsáveis pelo pagamento das garantias seguradas em favor de seus empregados e/ou beneficiários em caso de ocorrência dos sinistros.

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E DO VALE DO RIBEIRA - SinHoRes

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 12 (doze) meses, com início em 01.08.2016 e término em 31.07.2017.

Santos, 01 de setembro de 2016.



EDMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Presidente do SINTHORESS



MARCELO BATISTA SILVA
Diretor Jurídico do SINTHORESS
OAB/SP 199.436



Guilherme Henrique Neves Krupensky
OAB/SP 164.182



SALVADOR GONCALVES LOPES
Presidente do SinHoRes



JOSÉ LOPEZ RODRIGUEZ
Presidente em Exercício do SinHoRes

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO:



EUGÊNIO FRANCISCO MARQUES CAÇÃO
Secretário Geral do SinHoRes



Marcus Vinicius Lourenço Gomes
OAB/SP 85.169

